

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (representante legal da OSC)

Rogério Negoseki

RG: 7.626.477-5

CPF: 031.913.579-98

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São José dos Pinhais – COOP
HORT SÃO JOSÉ

CNPJ: 26.755.953/0001-53

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto de Modernização e Fortalecimento da Agroindústria da COOP HORT São José
(Edital Coopera Paraná 2025)

4. ENDEREÇO

Rua Francisco da Cruz, 120

Campo Largo da Roseira

São José dos Pinhais – PR

CEP: 83.090-595

5. TELEFONE

(41) 99179-7575

ou

(41) 98890-6453

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coop.hortsaojose@hotmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- () Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- (x) Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

A Organização da Sociedade Civil foi considerada inabilitada no processo seletivo do Programa COOPERA em razão dos seguintes apontamentos:

- Não comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado;
- Irregularidade junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – Sistema GMS;
- Ausência/irregularidade da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. JUSTIFICATIVA DO RECURSO

A decisão merece revisão pelos seguintes fundamentos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a COOP HORT São José sempre manteve suas atividades regulares no endereço informado, sendo este seu local oficial de funcionamento, onde desenvolve suas atividades administrativas e operacionais. Tal situação pode ser devidamente comprovada por meio de documentação atualizada ora anexada, afastando qualquer dúvida quanto à sua efetiva atuação no local declarado.

Quanto à situação junto ao Sistema GMS, informamos que a irregularidade apontada decorreu de pendência temporária relacionada à atualização cadastral, a qual já foi devidamente regularizada, conforme comprovante anexo, não subsistindo qualquer impedimento que comprometa a regularidade da entidade perante o cadastro estadual.

No que se refere à Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esclarecemos que sua ausência ou eventual vencimento ocorreu por questão meramente administrativa e temporal, tendo sido regularizada com a emissão de certidão atualizada, também anexada ao presente recurso.

Importante destacar que os apontamentos realizados possuem natureza formal e plenamente sanável, não comprometendo a capacidade técnica, operacional ou jurídica da cooperativa, tampouco sua idoneidade ou regularidade substancial.

Ressalta-se que, conforme os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, falhas de caráter formal e passíveis de correção não devem ensejar a inabilitação da entidade, sobretudo quando já sanadas no momento da análise do recurso.

Dessa forma, considerando a boa-fé da entidade, a regularização integral das pendências e o interesse público no fortalecimento do cooperativismo da agricultura familiar, requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação da cooperativa no Programa COOPERA Paraná.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA À PRESENTE SOLICITAÇÃO

- Comprovante atualizado de endereço da cooperativa;
- Comprovante de regularização do Sistema GMS;
- Certidão Liberatória atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

São José dos Pinhais, 06 de Maio de 2026.

Rogério Negoseki
Presidente
COOP HORT São José